

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª Promotoria de Viana - MA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1185/08

ACUSADO - LEONORA SODRÉ ABREU

VÍTIMA - VALDERLANDE COSTA VIEIRA

MM. Juiz,

O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça, *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no artigo 129, I da Constituição Federal e demais dispositivos legais, vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** contra **LEONORA SODRÉ ABREU** brasileira, natural de Viana, solteira, doméstica, nascido em 07.09.1989, com 19 anos de idade, filha de Raimundo Nonato Veloso Abreu e Leoneide Mendonça, residente e domiciliada na Rua São Manoel, nº 05, bairro Nazaré, nesta cidade, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

Consta do incluso Inquérito Policial que, no dia 20.10.2008, após a denunciada, acima epigrafada, travar luta corporal com a vítima, atingiu com uma faca, na direção do pescoço, levando-o à morte.

Às, fls. 04., exame cadavérico.

Conforme se observa na data supramencionada, por volta das 19:30 h, estavam sentado á porta da casa do senhor Raimundo Nonato Santos, os cidadãos: Taliano Aires Penha, Andreia Ferreira Santos, Cristiane Ferreira Santos, Raimundo Nonato Santos Filho e a vítima, Valderlande Costa Vieira, quando a denunciada, Leonora Sodré Abreu, chegou carregando seu filho no colo.

A denunciada entrou na casa da senhora Magna de Jesus Ferreira Santos, que está localizada bem próximo onde se encontrava a vítima e seus amigos, passando a assistir televisão e conversar com adona da

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

2ª Promotoria de Viana - MA

casa. Momento em que Raimundo Nonato, em tom de voz alta, começou a convidar a vítima para se encontrarem com suas respectivas namoradas.

À luz dos autos, instantes após, a denunciada sai da casa onde se encontrava, dizendo que iria cortar a namorada da vítima, esta, ao ouvir tal ameaça começou a discutir com a denunciada chegando ao ponto de empurrá-la e atingi-la com dois tapas.

Nesse ínterim, a vítima e a denunciada travaram luta corporal. Na luta, a denunciada sacou uma faca que estava portando e aplicou um golpe, inicialmente no braço da vítima, que após observar que fora cortado pela denunciada, saiu novamente em sua direção, momento em que a denunciada aplicou outro golpe, este na direção do pescoço da vítima, levando-o à morte.

Após furara a vítima pela segunda vez, a denunciada, vendo a gravidade do último golpe, saiu correndo, enquanto a vítima foi levada para o hospital, onde chegou a falecer.

A denunciada, perante a autoridade policial confirma a autoria delitiva.

Destarte, ante o acima exposto, **encontra-se a conduta do denunciada tipificada no artigo 121, § 2º, I e**, restando, desta forma, comprovadas autoria e materialidade delitivas, requer este Órgão Ministerial a citação da denunciada para interrogatório e demais termos do processo, até final condenação, intimando-se as testemunhas do rol abaixo para virem depor acerca dos fatos sob apreciação.

Viana, 09 de fevereiro de 2009.


RAIMUNDO BENEDITO BARROS PINTO

Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

2ª Promotoria de Viana - MA

- 1 - **ANDREIA FERREIRA SANTOS** - qualificado(a) às fls. 05;
- 2 - **CRISTIANE FERREIRA SANTOS** - qualificado(a) às fls. 07;
- 3 - **TALIANO AIRES PENHA** - qualificado(a) às fls. 08;
- 4 - **RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHO** - qualificado(a) às fls. 09;
- 5 - **CÉLIO NUNES COSTA** - qualificado(a) às fls. 10;

Viana, 09 de fevereiro de 2009.


RAIMUNDO BENEDITO BARROS PINTO
Promotor de Justiça